LEI Nº 1906, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2005.

*Súmula*: "Instituí no Município da Lapa, Pr. a Campanha de Conscientização da População para a Coleta Seletiva de Material Reciclável e dá outras providências."

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica instituída, no Município da Lapa, a "Campanha de Conscientização da População, para a Coleta Seletiva de Material Reciclável", a ser realizada anualmente, voltada à população em geral.

Parágrafo único – A campanha deverá ser realizada na semana do meio ambiente no mês de junho de cada ano.

Art. 2º - Esta campanha abrangerá locais públicos e privados, estimulando iniciativas em conjuntos habitacionais, locais comerciais, inclusive no meio rural.

Art. 3º - O Município estabelecerá parcerias com empresas privadas e entidades da sociedade civil para o fornecimento de cartilhas e folhetos nos quais constará a relação dos bairros atendidos pela coleta seletiva de material reciclável, dias da semana e horário que será realizada a coleta pela Associação dos Catadores do Município.

Art. 4º - As finalidades desta Campanha são:

I – Esclarecimento da população, referente aos malefícios que o acúmulo deste material pode causar.

II – A redução da utilização dos aterros sanitários, pois a reciclagem de papéis, vidros, plásticos e metais representam 30% do material doméstico.

III – Benefícios ao Meio Ambiente e a Saúde da população.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 24 de Novembro de 2005.

*Miguel Batista*
Prefeito Municipal